



**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Outubro e Novembro
Sala das Sessões, em 08/12/2015

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 291 /2015

Mogi das Cruzes, 4 de dezembro de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

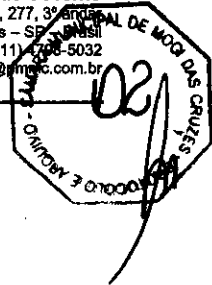
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, que estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e no Programa de Arrendamento Residencial - PAR em Mogi das Cruzes, concede benefícios fiscais para imóveis de baixo padrão, e dá outras providências.

2. Entre as políticas públicas de grande sucesso adotadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes nos últimos cinco anos se encontra, com certeza, a política de construção de casas populares.

3. O instrumento essencial para a realização da política pública de habitação do Município foi, sem dúvida alguma, a Lei Municipal nº 6.284, de 11 de setembro de 2009 que, ao prever uma série de benefícios fiscais aos empreendimentos integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, foi capaz de fomentar a construção de muitas casas populares em nosso Município.

4. Conquanto tenha sido exemplo de sucesso legislativo, a Lei Municipal nº 6.284, de 2009, foi revogada e, para que a Municipalidade continuasse servindo aos interesses dos cidadãos mogianos, nessa área de atuação, foi substituída pela Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, cujos dispositivos a seguir especificados estão sendo alterados pela proposição ora encaminhada.

5. Assim sendo, de acordo com o projeto de lei, as isenções de que trata o **caput** do artigo 3º da Lei nº 6.970, de 2014, serão concedidas mediante autorização legislativa para cada caso específico, oportunidade em que serão implementadas as medidas para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).




MENSAGEM GP Nº 291 /15 - FLS. 2

6. E, ainda, pelo projeto, o benefício de que trata o **caput** do artigo 7º da Lei nº 6.970, de 2014, também será concedido ao mutuário final contemplado na primeira aquisição de unidade autônoma de empreendimento habitacional de interesse social vinculado à faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, não se estendendo às transações posteriores relativas ao imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário, nem às faixas contidas nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 6.970, de 2014.

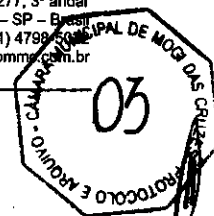
7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 51.034/15, contendo as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Lino da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta



PROJETO DE LEI 129/15

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 16/12/2015

Altera dispositivos da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, que estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e no Programa de Arrendamento Residencial - PAR em Mogi das Cruzes, concede benefícios fiscais para imóveis de baixo padrão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

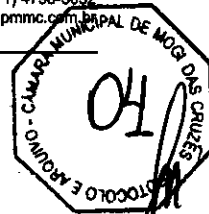
Parágrafo único. As isenções de que trata o **caput** deste artigo serão concedidas mediante autorização legislativa para cada caso específico, oportunidade em que serão implementadas as medidas para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”(NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. O benefício de que trata o **caput** deste artigo também será concedido ao mutuário final contemplado na primeira aquisição de unidade autônoma de empreendimento habitacional de interesse social vinculado à faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, não se estendendo às transações posteriores relativas ao imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário, nem às faixas contidas nos incisos II e III do artigo 3º desta lei.”

..... (NR)

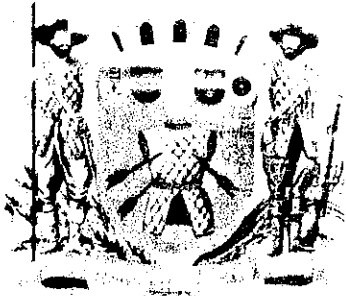


PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

51034 / 2015 - 1

30/11/2015 08:35

CPF/CNPJ:

CAI: 275789

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Endereço: PMMC. SMGOV C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO
OF Nº 605/2015 ENCAMINHA ESTUDOS OBJETIVANDO ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8970 DE 1º DE OUTUBRO DE 2014 QUE
ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS

Conclusão: 14/12/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROCESSO 1034
F. 02 PROT. GERAL

OFÍCIO Nº 605/15 - SGOV

Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e conforme entendimento mantido com Vossa Excelência, juntamente com os titulares da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município, visando à elaboração de estudos objetivando a alteração de dispositivos da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, que estabelece benefícios fiscais, em especial em seus artigos 3º e 7º, para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos na faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e no Programa de Arrendamento Residencial - PAR em Mogi das Cruzes.

De acordo com o exposto, solicitamos a Vossa Excelência autorização para submeter o anexo projeto de lei para análise dos órgãos competentes e, se necessário, complementar a instrução deste expediente, tendo por finalidade o encaminhamento do referido projeto à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência, neste ensejo, os nossos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Exmo. Sr.
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes
Nesta

MINUTA - rbm



51.034/15

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, que estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e no Programa de Arrendamento Residencial - PAR em Mogi das Cruzes, concede benefícios fiscais para imóveis de baixo padrão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. As isenções de que trata o **caput** deste artigo serão concedidas mediante autorização legislativa para cada caso específico, oportunidade em que serão implementadas as medidas para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”(NR)

.....

Art. 2º O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

3º Parágrafo único. O benefício de que trata o **caput** deste artigo também será concedido ao mutuário final contemplado na primeira aquisição de unidade habitacional autônoma de empreendimento habitacional de interesse social vinculado à faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, não se estendendo às transações posteriores relativas ao imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário.” (NR)

.....

3º



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

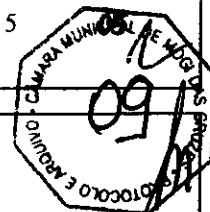
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N° EXERC. FOLHA N°
51.034 2015



INTERESSADO:

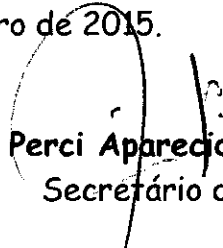
Secretaria Municipal de Governo

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Robson Senziali**

Encaminhamos o presente processo, com a máxima urgência possível, para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 3/4, que altera dispositivos da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, que estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e no Programa de Arrendamento Residencial - PAR em Mogi das Cruzes, concede benefícios fiscais para imóveis de baixo padrão, e dá outras providências.

Após, à Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação sobre a referida minuta de projeto de lei.

SGov, 30 de novembro de 2015.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


SGov/rbm

À Procuradoria Geral do Município:

Conforme entendimento mantido anteriormente, bem citado na inicial, e considerando que a alteração proposta na Minuta de fls. 3/4 indica que cada isenção será tratada em procedimento específico, nada temos a opor quanto à adoção dessa medida, na forma proposta.

Portanto, encaminho o presente expediente conforme solicitado.

Secretaria de Finanças, em 30 de novembro de 2015.


Robson Senziali
Secretário de Finanças

RECEBIDO

PGM, 30/11/15
Às 15h horas



PARECER JURÍDICO

Processo nº 51.034/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Governo

Emenda. Alteração da lei 6.970/2014. Revogação de Isenção. Nova redação dos dispositivos. Prescindibilidade de respeito ao princípio da anterioridade.

1. Trata-se de processo administrativo que visa elaboração de estudos objetivando alteração dos dispositivos da lei municipal 6.970/14, que estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social do "Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV" e do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, em Mogi das Cruzes, conforme entendimento anteriormente plasmado entre os setores municipais.

2. Sob o enfoque jurídico-formal, a minuta de fls. 03/04 encontra-se apta aos fins a que se almeja. Contudo, para melhor esclarecimento do discutido, sugerimos a inclusão de maiores informações ao parágrafo único do art. 7º, da lei municipal 6.970/14, que passaria a conter a seguinte redação:

"O benefício de que trata o caput deste artigo também será concedido ao mutuário final contemplado na primeira aquisição de unidade habitacional autônoma de empreendimento habitacional de interesse social vinculado à faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Mogi das Cruzes, nos termos da lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, não se estendendo às transações posteriores relativas ao imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário, nem às faixas contidas no inciso II e III do caput art. 3º desta lei".

3. Por fim, importante consignar que a revogação desse benefício fiscal possui aplicabilidade imediata, conforme entendimento pacífico do Pretório Excelso Supremo Tribunal Federal:

Isenção e Anterioridade. Revogada a isenção, o tributo volta a ser imediatamente exigível, sendo impertinente a invocação do princípio da anterioridade (CF, art. 150, III, b). Precedentes citados: RMS 13947-SP (RTJ 39/64); RMS 14473-SP (RTJ 34/111); RMS 14174-SP (RTJ 33/177); RE 57567-SP (RTJ 35/249); RE 97482-RS (DJ de 17.02.82). RE 204.062-ES, rel. Min. Carlos Velloso, 27.09.96¹.

¹ Noticiado no sítio do STF: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo46.htm#> Isenção e Anterioridade. Informativo nº 46, de 23 a 27 de setembro de 1996.

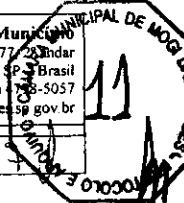


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - 2º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 3783-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 51.034/15

FOLHA Nº 0

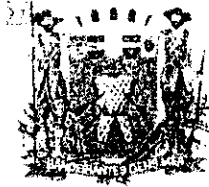


4. À Secretaria Municipal de Governo, para a adoção das medidas pertinentes, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo dúvida jurídica superveniente devidamente delimitada.

PGM, 02 de dezembro de 2015.

Dalciani Felizardo
Procuradora-Geral do Município

Secretaria de Governo
CERTIFICADO de recebimento
deste em 02/12/15 em
03:12:15 às 10:04 hs.
Rumiere
ELIABETE DE OLIVEIRA
11/12/15



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

51034/15



LEI Nº 6.970, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e no Programa de Arrendamento Residencial - PAR em Mogi das Cruzes, concede benefícios fiscais para imóveis de baixo padrão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS A EMPREENDIMENTOS
HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Poder Executivo concederá, observadas as exigências e condições estabelecidas nesta lei, nas disposições hierarquicamente superiores e na Lei Orgânica do Município, os benefícios e isenções fiscais aos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a seguir descritos:

- I - doação de terrenos municipais;
- II - isenção dos seguintes tributos municipais:

- a) Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- c) Taxas de Licença para Execução de Obras Particulares;
- d) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º O benefício de que trata o inciso I do caput deste artigo será concedido mediante autorização legislativa para cada caso específico.

§ 2º O benefício de que trata a alínea "d" do inciso II será concedido também aos imóveis incluídos no Programa Habitacional de Arrendamento Residencial - PAR, nos termos desta lei.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 6.970/14 - FLS. 2

Art. 2º Só poderão ser beneficiados com as isenções desta lei os empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, cujos projetos receberem aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e da instituição financeira autorizada pelo Programa.

Art. 3º As isenções de tributos municipais de que trata o inciso II do artigo 1º desta lei serão concedidas de conformidade com os critérios estabelecidos a seguir:

I - 100% (cem por cento): quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, destinados à população com renda de até 3 (três) salários-mínimos, e empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa de Arrendamento Residencial - PAR;

II - 50% (cinquenta por cento): quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, destinados à população com renda entre 3 (três) e 6 (seis) salários-mínimos;

III - 25% (vinte e cinco por cento): quando se tratar de empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, destinados à população com renda entre 6 (seis) e 10 (dez) salários-mínimos.

Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos II e III deste artigo serão concedidas mediante autorização legislativa para cada caso específico, oportunidade em que serão implementadas as medidas para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Os benefícios previstos no inciso II do artigo 1º desta lei poderão ser concedidos pelo Poder Executivo, a critério deste, após devidamente examinado o interesse maior do Município e desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta lei e nos programas habitacionais mencionados no artigo 1º.

Art. 5º A concessão dos benefícios de que trata o artigo 1º desta lei ficará condicionada ao atendimento pelos agentes passivos, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I - havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, deverá ser dada preferência aos trabalhadores residentes no Município de Mogi das Cruzes, salvo no caso de não haver na região mão-de-obra especializada necessária à execução dos projetos objetivados pelas empresas interessadas;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 6.970/14 - FLS. 3

II - os empreendimentos pretendidos pelas empresas interessadas deverão ter destinação específica para comercialização pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes ou pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR;

III - preferência de compras de materiais no comércio de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente poderá suspender, a qualquer tempo, os benefícios concedidos.

Art. 6º Os benefícios de que trata esta lei somente serão concedidos às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução.

Capítulo II

Do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" - ITBI

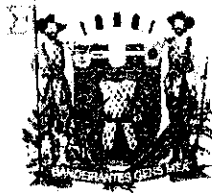
Art. 7º Observado o disposto no artigo 3º desta lei, o Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, será isentado nas hipóteses previstas no artigo 3º da Lei nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1989, sempre que o imóvel ou direito real objeto da transação for destinado à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido também na primeira aquisição de unidade habitacional autônoma de empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes pelo mutuário final, não se estendendo às transações posteriores relativas ao imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário.

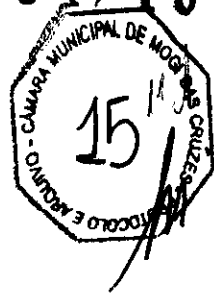
Capítulo III

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Art. 8º Observado o disposto no artigo 3º desta lei, será concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, especificamente em relação à atividade de construção civil prevista na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003 e suas atualizações, aos empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 6.970/14 - FLS. 4

Parágrafo único. A isenção do ISS prevista no caput deste dispositivo não exclui a isenção estabelecida no artigo 66 da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003 e suas atualizações.

Capítulo IV

Das Taxas de Licença para Execução de Obras Particulares

Art. 9º Observado o disposto no artigo 3º desta lei, os empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes ficarão isentos das Taxas de Licença para Execução de Obras Particulares previstas nos artigos 220 e seguintes da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 - Código Tributário do Município.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo se estende aos pedidos de certidões específicas necessárias à aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes.

§ 2º A isenção de que trata este artigo somente será concedida após a constatação, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, de que o empreendimento habitacional objetivado é de interesse social e vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes.

Capítulo V

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Art. 10. Observado o disposto no artigo 3º desta lei e os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, será concedida isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos imóveis em que haja empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e aos imóveis em que haja empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR em Mogi das Cruzes.

§ 1º Para os imóveis em que haja empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, com renda entre 3 (três) e 10 (dez) salários-mínimos, a isenção de que trata o caput será concedida somente durante o período de execução das obras e serviços, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 6.970/14 - FLS. 5

§ 2º Para os imóveis em que haja empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV destinados à população com renda de até 3 (três) salários-mínimos e para os imóveis em que haja empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa de Arrendamento Residencial - PAR em Mogi das Cruzes, a isenção de que trata o caput será concedida enquanto os mesmos forem de propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal.

Art. 11. Ficam isentas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU as unidades habitacionais autônomas decorrentes de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, destinados à população com renda de até 3 (três) salários-mínimos, e as unidades autônomas decorrentes de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS
A IMÓVEIS DE BAIXO PADRÃO

Art. 12. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis estritamente residenciais que observem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - que se constituam no único imóvel de propriedade ou posse de contribuinte devidamente inscrito no cadastro imobiliário do Município;

II - tenham terreno de até 500 m² (quinhentos metros quadrados);

III - tenham área construída de no máximo 50 m² (cinquenta metros quadrados);

IV - tenham padrão (RV - 7), para residências em condomínios verticais, ou (RH - 7), para residências horizontais, de acordo com a Tabela II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001;

V - tenham valor venal apurado não superior a 230 UFMs (duzentas e trinta Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para a concessão dos benefícios de que trata esta lei, os interessados deverão entregar na Divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura requerimento instruído com os documentos necessários, a serem estabelecidos em regulamento.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 6.970/14 - FLS. 6

Parágrafo único. Observadas as disposições estabelecidas nesta lei, a concessão das isenções previstas no § 2º do artigo 10 e nos artigos 11 e 12 desta lei se dará independentemente de requerimento.

Art. 14. Para os casos em que esta lei concede isenções a empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, destinados à população com renda de até 3 (três) salários-mínimos, ficam remitidas as dívidas de IPTU referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Art. 15. Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo e de Finanças, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização no que se refere ao cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação oficial, podendo implementar a adoção das medidas julgadas necessárias à sua efetiva execução.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 18. Fica alterada a Tabela 8 - Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita a que alude o § 2º do artigo 5º da Lei nº 6.800, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, na parte relativa à isenção do tributo municipal de que trata o artigo 1º, I, "d", desta lei, atribuída ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, conforme segue:

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAIS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso \

| SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA | | RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|----------------------|--------------|------------------|---------------|---------------|------------------------|
| | Tributo/Contribuição | 2014 | 2014 | 2015 | 2016 | |
| PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV | IPTU | 1.220.000,00 | 0.000,00 | 1.293.200,00 | 1.370.792,00 | CRESCIMENTO VEGETATIVO |
| SOMAS | | 1.220.000,00 | 0.000,00 | 1.293.200,00 | 1.370.792,00 | |
| SOMAS ANTERIORES | | 1.040.687,89 | 84.687,89 | 11.333.849,17 | 11.934.100,12 | |
| TOTAIS ATUAIS | | 2.260.687,89 | 84.687,89 | 12.627.049,17 | 13.304.892,12 | |



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI N° 6.970/14 - FLS. 7

Art. 19. Ficam revogadas a Lei n° 6.284, de 11 de setembro de 2009, e a Lei Complementar n° 36, de 5 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores.

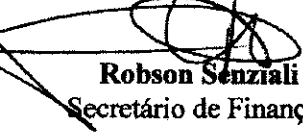
Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1° de outubro de 2014, 454° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Dalciani Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Robson Senzali
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 1° de outubro de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

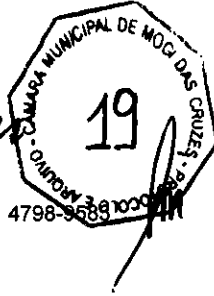

José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9589
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

| | |
|------------------------|----------------------|
| <u>Processo</u> | <u>n° 195 / 2015</u> |
| <u>Projeto de Lei</u> | <u>n° 129 / 2015</u> |
| <u>Parecer da A.J.</u> | <u>n° 182 / 2015</u> |

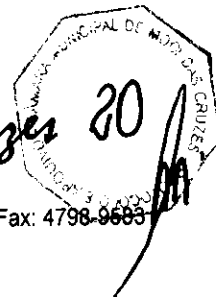
De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, a proposta em estudo "Altera dispositivos da Lei n° 6.970, de 1° de outubro de 2014, que estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e no Programa de Arrendamento Residencial - PAR em Mogi das Cruzes, concede benefícios fiscais para imóveis de baixo padrão, e dá outras providências".



Câmara Municipal de Moji das Cruzes 20

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9593
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Instrui a matéria, **Mensagem GP n° 291/2015**, onde o Chefe do Executivo expõe as razões da iniciativa Legislativa (fls. 01/02), o texto do Projeto de Lei disposto em 03 artigos (fls. 03/04).

Nota-se, ainda, que o Projeto de Lei n° 129/15, contempla a juntada do Procedimento Administrativo de n° 51.034/2015-1 (fls. 05/18).

É O RELATÓRIO

A iniciativa legislativa se faz amparada no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, e pela qual busca o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei 6.970/14.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



O presente projeto altera o parágrafo único dos artigos 3º e 7º, da Lei 6.970/14, estabelecendo benefícios fiscais aos empreendimentos habitacionais de interesse social do PMCMV e PAR para imóveis de baixa renda.

Sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelas Comissões permanentes e pelo Douto Plenário, considerando que para a aprovação, a matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que for colocada em discussão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

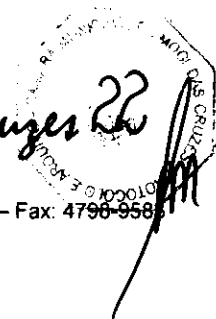
Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 291/2015** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4796-9581
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Era o que tínhamos a informar.

AJ, 16 de dezembro de 2.015.

Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.

PAULO SOARES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ²³

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS E HABITAÇÃO

PROCESSO n° 195 / 2015
PROJETO DE LEI n° 129 / 2015

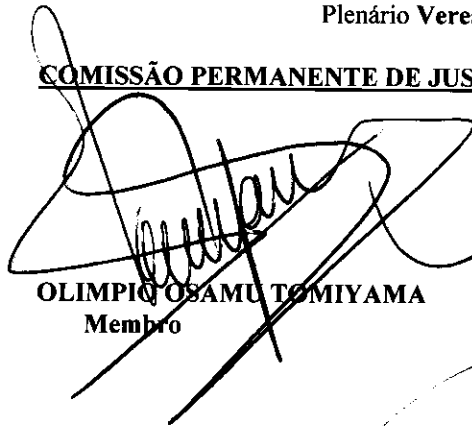
De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo altera dispositivos da Lei n° 6.970, de 1° de outubro de 2014, que estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e no Programa de Arrendamento Residencial – PAR em Mogi das Cruzes, concede benefícios fiscais para imóveis de baixo padrão, e dá outras providências.

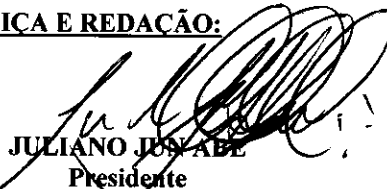
Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando não existir óbices jurídicos que impedem a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de dezembro de 2015.

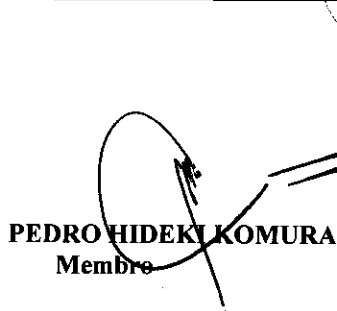
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


JULIANO JUN ABE
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


BERALDO SADAO SAKAI
Presidente

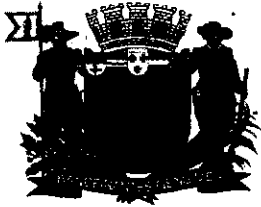

MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E HABITAÇÃO:


EMERSON RONG
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 17 de dezembro de 2015.

54955 / 2015 - 1

23/12/2015 19:12

OFÍCIO GPE Nº 418/15

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
PL Nº 128/15 AUTORIA EXECUTIVO QUE ALTERA OS DISPOSITIVOS I
LEI Nº 6.970/2014 QUE ESTABELECE BENEFICIOS FISCAIS PARA OS
EMPREENDIMENTOS HABIT

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 11/01/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

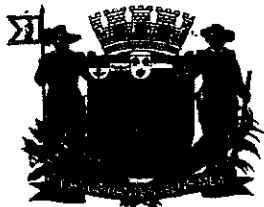
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 129/15**, de sua **autoria**, que altera dispositivos da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, que estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e no Programa de Arrendamento Residencial – PAR em Mogi das Cruzes, concede benefícios fiscais para imóveis de baixo padrão, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 129/15

Altera dispositivos da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, que estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e no Programa de Arrendamento Residencial – PAR em Mogi das Cruzes, concede benefícios fiscais para imóveis de baixo padrão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único – As isenções de que trata o **caput** deste artigo serão concedidas mediante autorização legislativa para cada caso específico, oportunidade em que serão implementadas as medidas para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

..... (NR)

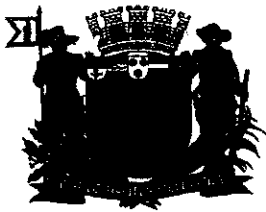
Art. 2º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 6.970, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único – O benefício de que trata o **caput** deste artigo também será concedido ao mutuário final contemplado na primeira aquisição de unidade autônoma de empreendimento habitacional de interesse social vinculado à faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, não se estendendo às transações posteriores relativas ao imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário, nem às faixas contidas nos incisos II e III do artigo 3º desta lei.”

..... (NR)

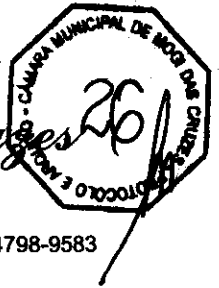
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 129/15 – Fls.02).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Secretário Geral da Câmara